

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 3/2011

Altera o Provimento Conjunto nº 04/2009, que dispõe sobre as anotações da Carteira de Trabalho quando realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Os Desembargadores Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a competência para a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei 11.457/2007, pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o art. 56 da Consolidação-Geral de Provimentos da Justiça do Trabalho, segundo o qual a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social pela Vara Trabalhista deverá ser informada àquela Secretaria,

RESOLVEM:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 3º do Provimento Conjunto nº 04/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º A certidão deverá ser expedida em três vias, com Selo de Autenticação, uma delas destinada ao empregado, outra para ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a terceira, anexada aos autos.

§ 2º [...]

§ 3º Uma cópia da sentença trabalhista transitada em julgado será anexada às vias da certidão destinada ao empregado e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 13 de abril de 2011.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

DESEMBARGADOR MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO

Vice-Presidente e Corregedor